



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Janaúba

Parecer nº 2/IEF/NAR JANAÚBA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0028288/2023-08

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: <b>SOCIEDADE COMERCIAL DE EXTRAÇÃO DE AREIA RJ LTDA (AREIRA R CRUZ-ME)</b>			CNPJ: <b>35.442.049/0001-89</b>		
Endereço: <b>FAZENDA ROÇADO, S/N</b>			Bairro: <b>Zona Rural</b>		
Município: <b>SERRANÓPOLIS DE MINAS</b>	UF: <b>MG</b>		CEP: <b>39.518-000</b>		
Telefone: <b>+55 (38) 9 9973-8238</b>		E-mail: <b>odfarlei@yahoo.com.br</b>			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3      (X) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome: <b>RONIERE APARECIDO CRUZ</b>			CPF: <b>059.513.766-02</b>		
Endereço: <b>AVENIDA MINELVINO GONÇALVES PEREIRA Nº 181</b>			Bairro: <b>Centro</b>		
Município: <b>SERRANÓPOLIS DE MINAS</b>	UF: <b>MG</b>		CEP: <b>39.518-000</b>		
Telefone: <b>+55 (38) 9 9973-8238</b>		E-mail: <b>meioambiente.cultivar@gmail.com</b>			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: <b>Fazenda Roçado</b>			Área Total (ha): <b>38,72</b>		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <b>699</b> , Livro 2-RG, Folha: <b>Ficha</b> , do Cartório de Registro de Imóveis de Porteirinha / MG.			Município/UF: <b>Serranópolis de Minas / MG</b>		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>MG-3166956-DC8E.8E4A.7498.4A9C.BDD9.F61C.2943.B3AB</b>					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade		
<b>Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.</b>		<b>0,3222</b>	<b>ha</b>		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

<b>Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.</b>	<b>0</b>	<b>ha</b>	<b>23L</b>	<b>726.848,080</b>	<b>8.249.639,517</b>

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de Areia	0,3222

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
<b>Caatinga</b>	<b>Pastagem com árvores isoladas</b>		<b>0</b>

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

#### 1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 04/09/2023

Data da vistoria: 13/09/2023

Data de solicitação de informações complementares: 14/09/2023

No Ofício IEF/NAR JANAÚBA nº. 26/2023 registrado SEI em 14/09/2023 – retificações: Requerimento para Intervenção Ambiental, Planta topográfica, Arquivos Vetoriais, Cadastro Ambiental Rural (CAR), Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (PIAS), PTRF, Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional, Declaração de Ciência e Aceite de Cumprimento de Compensação Ambiental com Fins de Compensação pela Intervenção Ambiental em APP em Propriedade / Posse de Terceiro. Informações Complementares: AIA, Documentação de outras propriedades devido a solicitação de intervenção exceder a propriedade solicitada.

Data do recebimento de informações complementares: 18/01/2024

*A apresentação das informações atenderam parcialmente ao solicitado.*

Data de emissão do parecer técnico: 26/12/2024

#### 2. OBJETIVO:

*É objeto deste parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental em 0,322 ha em área de preservação permanente hídrica do rio Brutiá com o objetivo de extração de areia.*

#### 3. Caracterização do imóvel/empreendimento

##### 3.1 Imóvel rural:

A propriedade denominada **Fazenda Roçado** com área registrada de 38,72 ha ou 0,76 módulos rurais, Matrícula nº 699, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Porteirinha / MG e localizada na zona rural do município Serranópolis de Minas, tem como proprietário o Sr. **RONIERE APARECIDO CRUZ**

inscrito no CPF sob nº 059.513.766-02, documentos anexos aos processos SEI nº **2100.01.0028288/2023-08**.

Consta nos autos deste processo a **CONTRATO DE ARRENDAMENTO** em que fazem: **ARRENDADOR: RONIÉRE APARECIDO CRUZ** inscrito no CPF sob nº 059.513.766-02 e **ARRENDATÁRIA: SOCIEDADE COMERCIAL DE EXTRAÇÃO DE AREIA RJ LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 35.442.049/0001-89 neste ato representada por RONIÉRE APARECIDO CRUZ inscrito no CPF sob nº 059.513.766-02.

#### **CARACTERÍSTICAS ESTRUTURAIS:**

**Da Área do Imóvel (43,8430 ha):** composta por 15,3047 ha de remanescente de vegetação nativa e 28,53,83 ha de pastagem com árvores isoladas.

**Fonte:** as informações foram baseadas na planta topográfica, arquivo denominado: **Planta\_Fazenda\_Rocado\_08\_2023\_Layout1\_a** e imagem de satélite da plataforma <https://plataforma-pf.scon.com.br/imagens/#/mapa> datada em 19/01/2024.

**Da Área de Reserva Legal (RL):** proposta no Cadastro Ambiental Rural (CAR) composta por uma área de 9,15,22 ha com cobertura vegetal característica de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial a médio de regeneração natural parcialmente conservada e presença de estrada / aceiro na face leste de seu entorno.

**Das Áreas de Preservação Permanente (APP):** foi observada **1,9140** ha de APP hídrica, margem esquerda do Rio Brutiá, com sua cobertura vegetal composta por pastagem com árvores isoladas. Em relação a APP por declividade não foi possível confirmar a sua existência in loco e pela plataforma do IDESISEMA endereço eletrônico: <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis> foi possível observar na camada Mapa de Declividade (%) áreas com declividade maior classificadas em forte onduladas (entre 20 e 45%).

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: **MG-3166956-DC8E.8E4A.7498.4A9C.BDD9.F61C.2943.B3AB**

- Área total: **43,84,30 ha;**

- Área de reserva legal: **9,15,22 ha;**

- Área de preservação permanente: **1,9777 ha;**

- Área de uso antrópico consolidado: **0 ha;**

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: *0 ha*

**A área está em recuperação: 9,1522 ha**

A área deverá ser recuperada: *0 ha*

- Formalização da reserva legal:

**Proposta no CAR**  Averbada  Aprovada e não averbada

- Número do documento: **não possui registro a margem da matrícula.**

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

**Dentro do próprio imóvel**

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: **1 fragmento.**

- Parecer sobre o CAR:

*Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem parcialmente com as constatações*

realizadas durante a vistoria e a análise técnica do imóvel, pois necessita:

- Retificar a área total do imóvel, pois não corresponde a área informada na Certidão de Inteiro Teor e foi informado durante a vistoria pelo proprietário, ao chegarmos numa área cercada com aproximadamente 3,7566 ha, na face sudoeste do imóvel, coordenada aproximada do centro desta área, em formato UTM, Fuso 23L, Sistema de referência: Datum Sirgas 2000, Latitude (S): 8249640,458 m e Longitude (O): 726767,710m, que esta área era objeto de herança e que viria a ser destinada à ele.

- Retificar a área de remanescente de vegetação nativa, pois existem área com vegetação nativa que não teve esta classificação, incluindo a Reserva Legal;

- Retificar a área proposta para Reserva Legal, pois parte da mesma não possui vegetação nativa;

- Retificar a área de uso antrópico consolidado, pois não foram apresentadas as áreas que se enquadram nesta classificação.

- Data de Cadastro: 17/06/2020 e última retificação em 18/01/2024.

- Não solicitou adesão ao PRA.

**A demarcação da Reserva Legal NÃO ESTÁ APROVADA, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 18/01/2024, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013.**

**Não foi observado sobreposição com outro Registro no CAR até 26/01/2024.**

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Solicitada intervenção ambiental em 0,322 ha em área de preservação permanente, hídrica do rio Brutiá, sem supressão de cobertura vegetal nativa com o objetivo de extração de areia.

##### **PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA (PIAS):**

arquivo denominado: PROJETO\_DE\_INTERVENCAO\_AMBIENTAL\_SIMPLIFICADO\_a.PDF:

Intervenção ambiental em 0,322 ha em área de preservação permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa com o objetivo de extração de areia.

##### **EM RELAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 11.428/06 e DECRETO FEDERAL Nº 6.660/08:**

Não se aplica, pois não se trata de supressão de cobertura vegetal nativa.

**PORTARIA MMA nº 148 de 07/06/2020** (Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção):

Não se aplica, pois não se trata de supressão de cobertura vegetal nativa ou corte de indivíduos nativos vivos isolados.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA DO IBAMA nº 191 de 24/09/2008** (Proíbe o corte do Licuri (*Syagrus coronata* (Mart.) Becc.) nas áreas de ocorrência natural desta palmeira nos Estados que especifica, até que sejam estabelecidas normas de manejo da espécie):

Não se aplica, pois não se trata de supressão de cobertura vegetal nativa ou corte de indivíduos nativos vivos isolados.

##### **PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA (PTRF):**

Arquivo denominado: PTRF\_01\_2024.pdf

Prejudicado.

##### **ESTUDO DE INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA TÉCNICA LOCACIONAL:**

Arquivo denominado: ESTUDO\_TECNICO\_DE\_ALTERNATIVA\_LOCACIONAL\_01\_2024\_a.pdf

Prejudicado.

##### **LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO:**

Arquivo denominado: Planta\_Fazenda\_Rocado\_08\_2023\_Layout1\_a.pdf inserido no SEI em 14/08/2023 as 19:29:46 compreende uma área total de 43,8430 ha.

**ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART OBRA / SERVIÇO nº MG20231893311** registrada em 07/03/2023 tendo como Responsável Técnico: ODAIL FARLEI LOPES MARTINS, Título profissional: ENGENHEIRO AGRÔNOMO, Registro: MG0000132837D RNP:

1409073351.

**Saliento que os documentos acima descritos estão sendo considerados nesta ART.**

**TAXA DE EXPEDIENTE:** DAE nº 1401249483930 R\$ 775,68 pagamento realizado em 07/03/2023 referente análise de processo de intervenção ambiental em área de preservação permanente - app sem supressão de cobertura vegetal nativa (0,2994 HA);

**TAXA FLORESTAL:** não foi apresentada esta taxa, pois não foi informado que não haverá a necessidade de corte de indivíduos arbóreos.

**Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR:**

Não se aplica, pois não há previsão de supressão de indivíduo arbóreo.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais na área prevista para intervenção:**

**- Vulnerabilidade natural:** MÉDIA: 100%;

**Fatores condicionantes:**

**Vulnerabilidade do solo à Erosão:** baixa: 8%, média: 11%, ALTA: 81% ;

**Índice de Umidade:** C1-Sub úmido seco: 100%;

**Vulnerabilidade dos recursos hídricos:** ALTA: 100%;

**Integridade da flora:** MUITO BAIXA: 92% e média em 8%;

**Prioridade para conservação da flora:** baixa: 100%;

**Integridade da fauna:** muito alta: 100%.

**- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** encontra-se em área prioritária para conservação da Biodiversidade Espinhaço Setentrional na categoria Especial, ação prioritária Investigação Científica;

**- Risco Geológico (CPRM) – Risco erosão e movimento de massa:** distando num raio de 489 m destas áreas;

**- Áreas de Influência de Cavidades (SEMAD/CECAV):** até o presente momento não foram encontrados registros de algum tipo de cavidade no interior da área do empreendimento, no entanto, foram encontrados 2 registros de abrigos num raio de 20 Km do centro do empreendimento, estando a mais próxima a 8,46 Km (Abrigo da Serra);

**- Potencialidade de Ocorrência de Cavidades:** BAIXA: 100%;

**- Unidade de Conservação:**

Parque Estadual de Serra Nova e Talhado distando 4,67 Km a leste da área prevista para intervenção;

Parque Estadual de Grão Mogol distando 43,79 Km a sul da área prevista para intervenção;

Parque Estadual de Caminho dos Gerais distando 60,36 Km a Nor-noroeste da área prevista para intervenção.

**- Áreas indígenas ou quilombolas:**

**- Comunidade Indígena:** Território Xacriabá distante 152,27 Km no sentido Noroeste da área prevista para intervenção;

**- Comunidade Quilombola:** Gurutuba distando 50,69 Km no sentido Noroeste da área prevista para intervenção.

Sete Ladeiras e Terra Dura distando 75,95 Km no sentido oeste da área prevista para intervenção.

**Obs.: informações obtidas por meio de acesso ao endereço eletrônico:** <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> em 26/01/2024 as 09:36

**- Outras restrições:**

Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço;

Conforme o mapa do IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006 (Mata Atlântica) esta propriedade não se encontra nos domínios de sua área de aplicação, no entanto, a vegetação nativa dos fragmentos observados no entorno da área requerida é característica de Floresta Estacional Decidual (FED), portanto uma disjunção e consequentemente esta Lei é aplicada.

De acordo com o Mapa de Importância Biológica Alta e Extrema, Prioritárias para Conservação no Estado esta propriedade não está inserida na área de abrangência deste mapa.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: **Pecuária extensiva, a respeito do licenciamento não foi informado e em vias de desenvolver A-03-01-8 Extração de Areia e Cascalho para utilização imediata na construção civil – 10m<sup>3</sup>/ano;**

- Atividades licenciadas: **não possui;**

- Classe do empreendimento: **2;**

- Critério locacional: **1 (Reserva da Biosfera do Espinhaço);**

- Modalidade de licenciamento: **LAS/RAS;**

- Número do documento: **não possui licenciamento.**

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria na Fazenda Roçado foi realizada em 13/09/2023 acompanhado por Roniere Aparecido Cruz (Proprietário do Imóvel e da Empresa), Odail Farlei Lopes Martins (Engenheiro Agrônomo, Procurador e Responsável Técnico pelos Estudos realizados), Tarley Santos (Engenheiro Florestal) e outro. A área do imóvel e solicitada para intervenção foram percorridas, avaliando a correspondência com o Levantamento Topográfico, com o Projeto de Intervenção Ambiental.

Área solicitada para intervenção: foram observadas árvores no interior das áreas solicitadas para intervenção, compensação e armazenamento de areia (praça).

Foi observada a necessidade de realizar mais uma intervenção nas áreas de APP de ambos os lados do rio, a fim de viabilizar o escoamento da produção de areia.

Áreas de preservação Permanente (APP): as áreas em que foi possível confirmar esta classificação, foi a margem esquerda do rio Brutiá, na qual é composta por pastagem com árvores isoladas (Angico Branco – *Albizia haslerii*, Angico vermelho – *Anadenanthera colubrina* em frutificação, Aroeira – *Astronium urundeuva* em frutificação, Canafistula - *Peltophorum dubium* em frutificação, Gameleira - *Ficus sp.*, Periquiteira – *Senegalia polyphylla* em frutificação, Vaqueta - *Combretum sp.*), entre outras.

Área de Reserva Legal proposta no CAR: possui vegetação característica de Floresta Estacional Decidual (FED) em estágio inicial a médio de regeneração natural. Encontrava-se cercada nos limites circunvizinhos a outras propriedades, a cerca que a separa da pastagem da mesma propriedade se encontra parcialmente conservada.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Plana a forte ondulada.

- Solo: caracterizado macroscopicamente como Latossolo vermelho-amarelo;

- Hidrografia: Sub-bacia do Rio Gorutuba, Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, UPGRH: SF10, Circunscrição Hidrográfica do Rio Verde Grande.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: a cobertura vegetal nativa da área é classificada como pertencente ao Bioma Caatinga, conforme Mapa de Biomas do Brasil do IBGE (2019), no entorno da área solicitada para intervenção há fragmentos florestais com características da fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em estágio inicial a médio de regeneração natural. Dentre as espécies de indivíduos arbóreos e arborescentes observados constam: *Amburana Brava* (*Commiphora leptophloeos*), *Angico Branco*

(*Albizia haslerii*), Angico vermelho (*Anadenanthera colubrina*) em frutificação, Aroeira (*Astronium urundeuva*) em frutificação, Bucho de Boi (*Zeyheria Tuberculosa*), Canafistula (*Peltophorum dubium*) em frutificação, Gameleira (*Ficus sp.*), Vaqueta (*Combretum sp.*), Catinga de Porco (*Poincianella pyramidalis*), Juá (*Sarcomphalus joazeiro*), Ipê (*Handroanthus sp.*), Leucena (*Leucaena leucocephala*), Pau d'arco Amarelo (*H. serratifolius*), Periquiteira (*Senegalia polyphylla*) em frutificação, Surucaina (*Lachesiondendron viridiflorum*), entre outras.

**-Fauna:** Espécies Animais de ocorrência na região: Avistou: Codorna, Coruja Buraqueira, Gavião Pinhén, Soim / Mico Estrela (*Calithrix spp*), Tem Farinha Aí (*Myrmorchilus strigilatus*), Urubu, entre outros não identificados; tem-se notícia: Avi – Fauna: Coruja de Sino, Gavião Carijó, Urotauro / Mãe da Lua; Anfíbios: - Perereca e Sapo Herpeto – Fauna: Calango, Cascavel, Coral, Jararaca, Lagartixa; Mastofauna: Morcego, Onça Parda / Suçuarana, Rato, Tamanduá mirim / Melete, Veado Catingueiro, entre outros.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Estudo de Alternativa Técnica e Locacional prejudicado.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O processo refere-se a solicitação de intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa.

**CAR:** necessidade de retificar, conforme citado em parecer acima.

#### **DO PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA (PIAS):**

Prejudicado em função da não confirmação da Titularidade da área objeto da intervenção, conforme detalhado na análise do Levantamento Planimétrico.

#### **PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA (PTRF):**

Prejudicado em função da não confirmação da Titularidade da área objeto da intervenção, conforme detalhado na análise do Levantamento Planimétrico.

#### **DO ESTUDO DE INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA TÉCNICA LOCACIONAL:**

Prejudicado em função da não confirmação da Titularidade da área objeto da intervenção, conforme detalhado na análise do Levantamento Planimétrico.

#### **LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO:**

A área da propriedade corresponde parcialmente a área informada na Certidão de Inteiro Teor. Saliento que foi informado durante a vistoria pelo proprietário, ao chegarmos numa uma área cercada com aproximadamente 3,7566 ha, na face sudoeste do imóvel, coordenada aproximada do centro desta área, em formato UTM, Fuso 23L, Sistema de referência: Datum Sirgas 2000, Latitude (S): 8249640,458 m e Longitude (O): 726767,710m, que esta área era objeto de herança e que viria a ser destinada à ele, no entanto até o presente momento não foi apresentado algum documento que ateste esta área como sendo de sua propriedade.

O perímetro corresponde parcialmente em campo, assim como, seus vértices;

A descrição de uso do solo correspondendo parcialmente em campo;

Hachuras da poligonal correspondendo parcialmente a legenda;

Saliento que foi solicitada a retificação do Levantamento Planimétrico no IEF/NAR JANAÚBA n°. 26/2023, porém não foi apresentada;

As áreas requeridas para intervenção não possuem confirmação quanto a seu domínio, pois foi avistado uma cerca de arame farpado antiga separando a propriedade de matrícula n° 699 e outra propriedade de matrícula ou registro não informado;

As áreas requeridas para intervenção com a presença de árvores isoladas em parte das mesmas, o que diverge da solicitação para intervenção sem supressão de vegetação nativa;

As áreas propostas para compensação em área sem definição quanto ao proprietário;

As áreas propostas para compensação com área menor que a proposta para a compensação, pois foram observadas árvores em seu interior;

A área da praça de areia 1, embora informada estando fora da área de preservação permanente, possui

indivíduos arbóreos em seu interior;

A área da praça de areia 2 não foi demonstrado o acesso as áreas de intervenção 2 e 3, e existem indivíduos arbóreos entre as mesmas.

A área solicitada para intervenção (arquivo vetorial: Área Estrada 02) em APP fora da área do imóvel e não foi apresentado a documentação do imóvel a qual pertence.

#### **Arquivos Vetoriais:**

Idem ao Levantamento topográfico.

#### **LEGISLAÇÃO APLICADA:**

- Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012;
- Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660 de 21 de novembro de 2008 (Mata Atlântica);
- Resolução CONAMA nº 392 de 25 de junho de 2007;
- Portaria MMA nº 148 de 07/06/2020 (Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção):
- Instrução Normativa do IBAMA nº 191 de 24/09/2008 (Licuri);
- Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012 (Lei do Pequi);
- Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- Decreto Estadual nº: 46.336, DE 16 de outubro de 2013;
- Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013;
- Portaria Estadual nº 30 de 03 de fevereiro de 2015 (Compensação por intervenção em Mata Atlântica).

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para o processo de intervenção ambiental: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de **Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa numa área de 0,3222 ha**, localizada na propriedade denominada **Fazenda Roçado**, pois **não foram apresentados documentos que legitimassem a propriedade da área objeto da intervenção, embora tenha sido apresentado documentação de propriedade do Sr. RONIÉRE APARECIDO CRUZ que se encontra limitrofe a esta propriedade e o mesmo me informou durante a vistoria que a área solicitada para intervenção será sua advinda de herança.**

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Não se aplica devido ao indeferimento deste processo.

### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não se aplica**

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

**Não se aplica, devido ao indeferimento deste processo.**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal:

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### *Medidas Mitigadoras*

*Não se aplica, devido ao indeferimento deste processo.*

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Wagner José Azevedo Carneiro**

**MASP: 1.147.761-9**



Documento assinado eletronicamente por **Wagner José Azevedo Carneiro, Servidor (a) Público (a)**, em 28/02/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **81166595** e o código CRC **CC73F56D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0028288/2023-08

SEI nº 81166595